



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL n.º 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, NA CONDIÇÃO DE PATROCINADOR CONVENIADO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ.
(Processo n.º 05148/2018)

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**, órgão da administração pública federal direta, inscrito no CNPJ sob o número 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, representado (a) pelo (a) Sr. (a) **JOHANESS ECK**, Diretor-Geral, de acordo com suas atribuições regimentais, doravante denominado(a) simplesmente **PATROCINADOR** e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 34.692-6, classificada na modalidade autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o número 00.628.107/0001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP n.º 70.304-908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **GILDENORA BATISTA DANTAS** e por seu Diretor de Saúde, Sr. **THIAGO ISOLA BRAGA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se especialmente à Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e seus regulamentos, bem como à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à Resolução Normativa ANS n.º 137, de 14 de novembro de 2006, à Resolução Normativa ANS n.º 148, de 3 de março de 2007, à Resolução Normativa ANS n.º 195, de 14 de julho de 2009, e suas alterações, e à Portaria Normativa n.º 1, de 9 março de 2017, bem como ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos da **ASSEFAZ**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Convênio de Patrocínio n.º 01/2019 celebrado com o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ**, em conformidade com a Resolução Normativa n.º 279, de 24 de novembro de 2011, Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Portaria Normativa n.º 1, de 9 de março de 2017 e Resolução Normativa n.º 443, de 25 de janeiro de 2019, bem como alterar as características do Assefaz Social e do Plano de Saúde Assefaz Cristal Empresarial.

Parágrafo primeiro – O presente Instrumento Jurídico tem por objetivo alterar e atualizar o Convênio de Patrocínio Coletivo Empresarial n.º 01/2019, conforme segue:

- a) Alteração do Parágrafo quarto da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- b) Alteração do parágrafo sétimo da CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO;

- c) Atualização da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO PATROCINADOR;
- d) Substituição da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO;
- e) Atualização os incisos III, VI e incluir inciso VII da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ;
- f) Substituição da CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR;
- g) Exclusão da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VINCULO ASSOCIATIVO /CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA;
- h) Alteração dos parágrafos, primeiro, segundo e terceiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL;
- i) Inclusão da CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS;
- j) Inclusão da CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO, NA PROTEÇÃO, COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS.

Parágrafo segundo – Todas as alterações apresentadas e inclusões propostas neste Instrumento Jurídico visam a implementação de práticas de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos para as partes envolvidas. Sendo assim, o convênio vigente passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

Parágrafo quarto – Os beneficiários inscritos nos planos ofertados pela ASSEFAZ poderão optar por mudar para outros planos oferecidos pela ASSEFAZ, dentre aqueles descritos na cláusula primeira deste contrato, devendo observar as condições propostas no regulamento do novo plano escolhido.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO

Parágrafo sétimo – Os beneficiários titulares poderão incluir seus dependentes e agregados em planos diferentes do seu, devendo ser observadas as condições constantes do regulamento vigente do plano.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

A participação mensal do PATROCINADOR para custeio do plano de saúde contratado, escolhido pelo Conselheiro, Juiz Auxiliar e servidor titular se dará de acordo com a Instrução Normativa CNJ n.º 78, de 12 de julho de 2021, e suas alterações, sendo os valores calculados com base no valor da per capita estabelecida na Portaria DG/CNJ n.º 27, de 17 de fevereiro de 2022, e será creditado na folha de pagamento, na forma do regulamentar.

Parágrafo primeiro – Órgão PATROCINADOR é a instituição pública que participa total ou parcialmente do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Parágrafo segundo – Para que o Conselheiro, Juiz Auxiliar e servidor vinculado ao PATROCINADOR conveniado seja elegível e tenha condições de aderir e incluir seus dependentes e agregados nos planos de saúde da ASSEFAZ, não basta a vinculação administrativa com o

PATROCINADOR, faz-se obrigatório que a instituição pública a qual o Conselheiro, Juiz Auxiliar e servidor mantém vínculo ativo, seja responsável pelo repasse do custeio do plano.

Parágrafo terceiro – A **ASSEFAZ** enviará ao **PATROCINADOR**, mensalmente até o quinto dia útil, arquivo contendo o relatório família composto por todos os titulares, dependentes e agregados, para demonstrar os Conselheiros, Juizes Auxiliares e servidores e o seu grupo familiar com plano de saúde ativo na operadora.

Parágrafo quarto – A participação *per capita* de responsabilidade do **PATROCINADOR** será repassada diretamente ao Conselheiro, Juiz Auxiliar e servidor, em folha de pagamento, nos moldes da Instrução Normativa n.º 78/2021.

Parágrafo quinto – O beneficiário ficará responsável pelo pagamento da participação *per capita* de responsabilidade do **PATROCINADOR** repassada diretamente, nos termos do parágrafo anterior.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO

A participação financeira mensal dos beneficiários, para contribuição do plano de saúde e coparticipação dos serviços utilizados, corresponderá aos valores das mensalidades, calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do órgão **PATROCINADOR** e nos canais de atendimento da **ASSEFAZ**.

Parágrafo primeiro – A contraprestação pecuniária mensal referente a contribuição do plano de saúde dos beneficiários, será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou débito em conta corrente.

Parágrafo segundo – Nos termos da legislação vigente, os valores da tabela de preços para as novas adesões serão atualizados conforme dispõe o normativo sobre nota técnica de registro de preço dos produtos

Parágrafo terceiro – O titular, além de se responsabilizar financeiramente pelo custeio de seu próprio plano, também assumirá a responsabilidade financeira pelo custeio do plano dos seus dependentes diretos.

Parágrafo quarto – Dependentes direto são aqueles beneficiários vinculados ao titular que fazem jus ao recebimento do custeio patronal de assistência à saúde provido pela União e agregados são todos aqueles que não se classificam como dependentes diretos ou pensionistas.

Parágrafo quinto – Os pensionistas e dependentes agregados possuem responsabilidade própria e total pelo custeio de seus planos, cabendo a eles escolher a forma de pagamento, dentre as opções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Os beneficiários titulares, além das responsabilidades financeiras já citadas nesta cláusula, também possuem responsabilidade solidária em relação ao pagamento do custeio do plano de seus dependentes agregados, podendo, inclusive, serem acionados judicialmente e extrajudicialmente, por motivo de inadimplência daqueles.

Parágrafo sétimo - Os recursos mencionados no caput desta cláusula terão seus valores atualizados conforme regulamento do plano de saúde.

Parágrafo oitavo – Nas hipóteses de atraso no pagamento da mensalidade devem ser observadas as disposições da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, regulamentos dos planos, bem como as normas da ANS sobre cancelamento do contrato.

Parágrafo nono – Para efetivar o cancelamento mencionado no parágrafo anterior, a **ASSEFAZ** deverá encaminhar comunicação prévia ao beneficiário, que poderá ser realizada de todas as formas legais e vigentes de comunicação, tais como, carta com AR, e-mails, ligações telefônicas, mensagens de aplicativos de smartphones e outros.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ

Constituem obrigações da **ASSEFAZ**:

(...)

III. fornecer em meio digital, o Cartão de Identificação aos beneficiários conveniados do Plano de Saúde;

VI. designar setor responsável pelo relacionamento com o **PATROCINADOR**;

VII. ficar a cargo da gestão e atenção sobre o tratamento dos dados pessoais dos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, conforme dispõe a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além do pleno cumprimento do Estatuto da **ASSEFAZ**:

I. indicar um servidor/setor do **PATROCINADOR** para ser o responsável pela gestão deste convênio com a **ASSEFAZ**;

II. informar, de maneira clara e precisa aos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores e pensionistas do **PATROCINADOR**, o procedimento para inscrição nos planos administrados pela **ASSEFAZ**;

III. fornecer quantitativo de Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores ativos, inativos e pensionistas aptos a inscreverem-se nos Planos de Saúde, caso solicitado pela **ASSEFAZ**;

IV. informar, mensalmente à **ASSEFAZ** os beneficiários titulares que forem excluídos da cobertura patronal (exonerados sem justa causa);

V. informar se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;

- VI. informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22 da Resolução Normativa n.º 279, de 24 de novembro de 2011;
- VII. informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- VIII. informar por quanto tempo o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IX. informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação inequívoca feita pelo **PATROCINADOR**;
- X. informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição;
- XI. informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, condição indispensável para que a **ASSEFAZ** aceite e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão de beneficiários;
- XII. divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao **PATROCINADOR**, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela **ASSEFAZ**;
- XIII. disponibilizar à **ASSEFAZ**, espaço físico para captação de adesões aos planos de saúde, nos primeiros 30 (trinta) dias iniciados na assinatura deste Convênio, anualmente no aniversário do presente instrumento, ou em períodos acordados entre as partes;
- XIV. disponibilizar espaço físico e meios de comunicação internos para a promoção de campanhas preventivas que visem à saúde física e mental dos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores;
- XV. enviar, sob os custos da **ASSEFAZ**, quando necessário, correspondência da **ASSEFAZ** aos endereços cadastrados dos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores perante departamento de recursos humanos do **PATROCINADOR**, caso o cadastro dele esteja desatualizado ou haja dificuldade na localização do beneficiário pela **ASSEFAZ**;
- XVI. apoiar as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados o dispostos no Art. 35-F da Lei n.º 9.656/98, com a disponibilização de espaço físico para realização das ações de saúde em favor de seus patrocinados e grupo familiar. Assim como, autorizar seus patrocinados a participar das ações de promoção e prevenção realizadas pela **ASSEFAZ** nas suas dependências.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

É facultado ao beneficiário titular utilizar os serviços sociais de recreação e lazer da **ASSEFAZ** mediante o pagamento de contribuição mensal/social.

Parágrafo primeiro – Para obtenção dos serviços é necessário realizar adesão e efetuar o pagamento de mensalidade, conforme tabela própria.

Parágrafo segundo – O valor da contribuição prevista nesta cláusula é definido pelo Conselho Deliberativo e poderá ser reajustado anualmente, inclusive em data diferente do plano de saúde.

Parágrafo terceiro – Os serviços são extensivos ao grupo familiar limitado até o QUARTO GRAU de parentesco consanguíneo, e até o SEGUNDO GRAU de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes se comprometem a manter no mais estrito sigilo, os dados e informações confidenciais, como tais consideradas e protegidas, com as devidas restrições previstas nos termos da Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Convênio de Adesão, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo primeiro – As partes autorizam, nos termos da Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação), da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Código de Ética Médica e demais normativos concernentes à saúde suplementar, a divulgação de dados exclusivos no que concerne ao objeto do presente convênio.

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO NA PROTEÇÃO COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

A ASSEFAZ, ao coletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, como nome, endereço, carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, entre outros, dos Conselheiros, Juízes Auxiliares e servidores vinculados ao PATROCINADOR, objetiva exclusivamente a intenção de registrar no seu sistema de cadastro, a condição de beneficiário.

Parágrafo primeiro – Os dados dos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR serão utilizados sob forma de tratamento para prestar serviços de assistência à saúde, responder demandas dos órgãos reguladores, responder demandas judiciais, atender solicitações do PATROCINADOR via relatórios-família, e a pedido do setor de auditoria interna da ASSEFAZ, bem como, para atender serviços de auditoria externa.

Parágrafo segundo – Os dados compartilhados entre a ASSEFAZ e o PATROCINADOR são aplicáveis à base de dados pessoais tratados pela ASSEFAZ, em decorrência da relação contratual previamente estabelecida com os membros beneficiários.

Parágrafo terceiro – As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema que assumem as seguintes responsabilidades:

I. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que tenham conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, não podendo, sobre qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

II. Comunicar uma à outra, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

III. Responder pelos danos que eventualmente causar, decorrente do descumprimento das instruções lícitas dadas entre as partes e/ou deste convênio, em relação às cláusulas da LGPD e demais legislações aplicáveis.

IV. Confirmado o dano, a parte que o ocasionou deverá ressarcir a outra parte as despesas, honorários de advogados, custas processuais e eventuais pagamentos de indenização, efetivamente ocorridos em decorrência da possível violação;

V. As partes se comprometem a limitar o acesso aos dados pessoais compartilhados;

VI. Caberá, tanto a **ASSEFAZ** como ao **PATROCINADOR**, manter o registro do tratamento dos dados pessoais decorrentes da prestação dos serviços previstos neste convênio;

VII. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste convênio;

VIII. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a parte responsável pelo tratamento dos dados comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei n.º 13.709/2018;

IX. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições tanto do convênio como do plano de trabalho, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo;

X. As partes se comprometem a manter de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações e os dados a que, por qualquer razão tiverem acesso, compartilhem ou tratem, bem como de manter a confidencialidade quanto ao que for de conhecimento durante a vigência do convênio de prestação de serviços celebrados.

Parágrafo quarto – A **ASSEFAZ**, parte responsável pela prestação dos serviços que é objeto deste Instrumento Jurídico, e em conformidade com a LGPD, assume as seguintes responsabilidades no papel de agente CONTROLADOR dos dados dos seus beneficiários:

I. fornecer ao **PATROCINADOR**, conforme previsto na cláusula das obrigações da **ASSEFAZ**, dados dos beneficiários, sempre que solicitado e que sejam suficientemente necessários ao escopo da prestação de serviços definido neste Instrumento e em conformidade com as regras previstas na LGPD;

II. garantir que os dados enviados para o **PATROCINADOR** sejam realizados de maneira segura e protegida;

III. compartilhar com o **PATROCINADOR**, exclusivamente, dados necessários para cumprimento das obrigações recíprocas, conforme definido neste Instrumento jurídico.

IV. os dados coletados permanecerão armazenados pelo prazo de vigência do presente contrato, e após, somente para atendimento aos prazos legais e regulatórios;

V. garantir que os dados que permanecerem armazenados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, não poderão ser utilizados para finalidade diversa;

VI. se comprometer a apresentar relatório das atividades de tratamento dos dados pessoais, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, e vice-versa, ou por qualquer autoridade reguladora que atue na proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, XVII, artigo 10, §3º e artigo 38 da Lei n.º 13.709/2018.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 30 de outubro de 2019, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **PATROCINADOR** providenciar, como condição de eficácia, a publicação deste Instrumento Jurídico no Diário Oficial da União.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do convênio ora aditado, que não foram aqui modificadas.

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JOHANESS ECK

Diretor-Geral – PATROCINADOR

Conselho Nacional de Justiça

GILDENORA BATISTA DANTAS

Diretora-Presidente

ASSEFAZ

THIAGO ISOLA BRAGA

Diretor de Saúde

ASSEFAZ

TESTEMUNHAS:

NOME/ CPF/ RG

NOME / CPF/ RG

05148/2018 1469807v16



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ISOLA BRAGA, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 16:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDENORA BATISTA DANTAS, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 17:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/01/2023, às 11:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**, em 17/01/2023, às 18:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ZILKA MANOELA VILLARIM GOMES DE TORRES, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1474338** e o código CRC **D2EF4340**.

05148/2018

1474338v3